



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 160-A, DE 2025

(Dos Srs. Adriana Ventura e Ricardo Salles)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL MEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A licitação é aplicável à contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas ou outras tecnologias de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso XVII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca assegurar o cumprimento do princípio constitucional de que a licitação é a regra na administração pública, sendo a dispensa uma exceção que deve ser aplicada com cautela. Ao propor a exigência de licitação para a contratação de entidades privadas na implementação de cisternas e outras tecnologias de acesso à água, reforçamos o compromisso com a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

A licitação é um dos instrumentos fundamentais para garantir que o dinheiro do contribuinte seja empregado de maneira responsável, promovendo a concorrência e, consequentemente, a contratação de serviços e produtos de melhor qualidade e menor custo. O histórico de denúncias de fraudes e superfaturamento na aquisição de cisternas, amplamente noticiado e confirmado pelo próprio Ministro Wellington Dias na página oficial¹ do Ministério do Desenvolvimento e Assistência

1 <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticiasdesenvolvimento-social/mds-investiga-desvio-de-recursos-do-programa-cisternas-nos->



Social, Família e Combate à Fome, neste Governo Lula, exige uma resposta legislativa firme.

O Ministro Wellington reconheceu publicamente a existência de indícios de desvios e falta de prestação de contas em programas de instalação de cisternas. Tais irregularidades envolvem organizações não governamentais que, em muitos casos, receberam recursos públicos sem cumprir adequadamente suas obrigações. Mas, paralelamente, o Governo Lula editou a MP 1166/2023, que alterou a Lei nº 14.133 para permitir a contratação de entidades privadas sem licitação nesta questão das cisternas.

Essa situação gera não só o grave risco de prejuízo financeiro para o erário, mas também impede que a população mais vulnerável tenha acesso a serviços essenciais, como o fornecimento de água potável. A execução de políticas públicas deve respeitar o princípio da concorrência e transparência no uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões, de de 2025

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO / SP)



[timosanos](https://timosanos.com.br)

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD254541998500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas.

Assinaram eletronicamente o documento CD254541998500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133
--	---



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA e
RICARDO SALLES

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160, de 2025, de autoria dos nobres Deputados Adriana Ventura e Ricardo Salles, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas.

No artigo 2º da proposição, os autores acrescentam o art. 16-A à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a fim determinar a aplicação de licitação na contratação de entidades privadas para a implementação de cisternas e tecnologias similares. Já o artigo 3º revoga o inciso XVII do art. 75, dispositivo que trata da dispensabilidade da licitação nos referidos casos.

Na justificativa, os autores alegam a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio constitucional da licitação como regra na





Administração Pública, com o objetivo de garantir transparência e eficiência nos recursos públicos e o acesso ao fornecimento de água potável pela população vulnerável.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de Lei nº 160 de 2025, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a necessidade de licitação para contratação de entidades privadas na implementação de cisternas.

A proposição em análise reveste-se de grande relevância social e econômica, uma vez que visa aprimorar os mecanismos de transparência, eficiência e controle na aplicação de recursos públicos destinados à construção de cisternas, instrumento essencial para garantir o acesso à água potável em comunidades vulneráveis.

A instalação de cisternas é uma política pública fundamental para o abastecimento rural, especialmente nas regiões do semiárido brasileiro. Elas permitem o armazenamento de água da chuva, assegurando o suprimento hídrico para o consumo humano, a agricultura familiar e a criação de animais, contribuindo para a permanência das famílias no campo.





Apesar da relevância do programa de construção de cisternas, têm-se registrado diversos casos de irregularidades na sua execução, atualmente sob investigação pela Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, como falta de fiscalização, falta de prestação de contas, superfaturamento na aquisição de cisternas, além da ausência de critérios claros para a seleção dos beneficiários, o que evidencia a necessidade de maior rigor nos processos de contratação.

O mau uso de recursos públicos que deveriam atender a famílias em situação de vulnerabilidade representa não apenas uma infração legal, mas uma violação contra o direito humano fundamental à água, reconhecido pela Organização das Nações Unidas em 2010¹, essencial à vida, à produção agrícola e à permanência digna no campo.

A licitação, como instrumento adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, quando aplicada na contratação de entidades privadas na implementação de cisternas, fortalece os princípios da Administração Pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal, promovendo a concorrência e evitando favorecimentos indevidos.

A indispensabilidade do processo licitatório contribui, portanto, para a efetividade e a permanência dessa importante política pública, garantindo o combate à escassez de água e oferecendo uma alternativa eficaz, de baixo custo e adaptada às condições climáticas locais das regiões mais necessitadas.

Ante o exposto, por entender que é medida necessária para assegurar o acesso à água para as populações mais vulneráveis e garantir a transparência, a eficiência e a legalidade na aplicação dos recursos públicos, meu voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 160, de 2025.**

¹ Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2010/07/1350641>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala da Comissão, em de maio de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

Apresentação: 19/05/2025 10:00:47.677 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 160/2025

PRL n.1



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251606991500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Meira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Caroline de Toni, Coronel Meira, Coronel Ulysses, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, João Maia, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO